

☐ Novo☐ AlteraçãoApólice Agente/Mediador Data de início Gestor de Rede ☐ Singular ☐ Empresa ☐ Venda Cruzada**1 TOMADOR DO SEGURO**Nome Morada Cód. Postal - País Morada País Naturalidade Nacionalidade Dupla Nacionalidade: Sim ☐ Não ☐Se Sim, qual(ais): B. Identidade/C.Cidadão ☐ Sexo: M ☐ F ☐ Data Nasc. Tel. Contrib. N.º Profissão Ent. Patronal Contrib. N.º (Ent. Patronal) CAE Descrição N.º Empregados: 1 a 4 ☐ 5 a 9 ☐ 10 a 19 ☐ 20 a 49 ☐ 50 a 199 ☐ + de 200 ☐ Ano Início Atividade Volume de Faturação (milhares de €): Até 149 ☐ De 150 a 499 ☐ De 500 a 2.499 ☐ Mais de 2.500 ☐Forma Jurídica: Emp. Nome Individual ☐ Soc. Unipessoal ☐ Soc. por Quotas ☐ Soc. Anónima ☐ Outra Email

Nota: No caso em que o prémio anual seja superior a 15.000 €, é necessário preencher a declaração de proveniência e justificação de fundos.

ALTOS CARGOS PÚBLICOS (PEP)Exerce ou exerceu, durante o último ano, um alto cargo de natureza política ou pública?* Sim ☐ Não ☐Em caso afirmativo, identifique o cargo: Possui relações de parentesco próximo (cônjuge, pais ou filhos e respetivos cônjuges, ou unidos de facto) com uma pessoa titular de um alto cargo de natureza política ou pública?* Sim ☐ Não ☐Em caso afirmativo, identifique o cargo do familiar em causa: Possui relações de natureza comercial ou societária, com uma pessoa titular de um alto cargo de natureza política ou pública?* Sim ☐ Não ☐Em caso afirmativo, identifique a relação existente:

* Perguntas de resposta obrigatória nos casos em que o prémio anual seja superior a 15.000,00 €

2 SEGURADO/PESSOA SEGURA (Preencher se for diferente do Tomador do Seguro)Nome Morada Cód. Postal - Tel. Sexo: M ☐ F ☐ Data Nasc. Nacionalidade N.º Cont. B. Identidade/C.Cidadão ☐ Profissão Ent. Patronal Contrib. N.º (Ent. Patronal) **3 SEGUNDO SEGURADO/PESSOA SEGURA (Preencher se existirem dois Segurados/Pessoas Seguras)**Nome Morada Cód. Postal - Tel. Sexo: M ☐ F ☐ Data Nasc. Nacionalidade N.º Cont. B. Identidade/C.Cidadão ☐ Profissão Ent. Patronal Contrib. N.º (Ent. Patronal)

Capital Seguro		(Mínimo 50.000 €) ⁽¹⁾	
Coberturas			
Morte		☒	
Morte por Acidente		☐	
Morte por Acidente de Circulação ⁽¹⁾		☐	
Invalidez Absoluta e Definitiva ⁽²⁾		☒	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 65% (IDPAC 65%)		☐	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60% (IDPAC 60%)		☐	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente 65%		☐	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação 65% ⁽³⁾		☐	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente 60%		☐	
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação 60% ⁽⁴⁾		☐	
Doenças Graves Base - Limite 300.000 € ⁽⁵⁾		☐	
Doenças Graves 16 - Limite 300.000 € ⁽⁵⁾		☐	
Doenças Graves 27 - Limite 300.000 € ⁽⁵⁾		☐	
- Doenças Graves Plus - Limite de 10.000 € - Proteção Extra Care - Despesas de Hospitalização Extra Care (até €150.000 com franquia de 10.000 €) - Tratamento de Doenças Graves Extra Care (até 1.000.000 € no estrangeiro) - 2ª Opinião Médica ⁽⁶⁾		☐	
2ª Opinião Médica ⁽⁶⁾		☐	
Incapacidade Temporária Absoluta ^{(7) (8)}		Segurados/Pessoas Seguras	
		1	2
Renda mensal:	- 0,50% do Capital Seguro	☐	☐
	- 0,75% do Capital Seguro	☐	☐
	- 1% do Capital Seguro	☐	☐
Renda Educação			
Dados da criança			
Nome			
N.º Contribuinte			
Data de Nascimento:			
(Idade Máxima de subscrição da criança: 17 anos)			
Opções de Renda Mensal:		(até aos 23 anos de idade da criança)	
		☐	250 €
		☐	500 €
		☐	750 €
		☐	1.000 €
Assistência à Família		☐	
Rede Bem-Estar		☒	

- (1) Condicionada à contratação da Cobertura de Morte por Acidente
- (2) Cobertura substituída em caso de subscrição de uma das Coberturas de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (65% ou 60%)
- (3) Condicionada à contratação das Coberturas de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 65% e de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente 65%
- (4) Condicionada à contratação das Coberturas de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60% e de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente 60%
- (5) As coberturas de Doenças Grave Base, Doenças Graves 16 e Doenças Graves 27 não podem ser subscritas em simultâneo
- (6) Está incluída na Proteção Extra Care, mas pode ser subscrita isoladamente
- (7) Capital mensal contratado não pode ultrapassar 50% do salário mensal comprovável nem o montante de 5.000 €
- (8) Condicionada à contratação da Cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC 65% ou IDPAC 60%)

Periodicidade (A / S / T / M) [illegible]

Calculado de acordo com a idade atuarial do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s), Capital Seguro e coberturas subscritas

5 COMPARTICIPAÇÕES

Coberturas Proteção Extra Care	Rede	Reembolso
Tratamento de Doenças Graves Extra Care (no estrangeiro)	100%	-
Despesas de Hospitalização Extra Care	90%	55%
Extensão Territorial		
- Espanha e EUA	80%	55%
- Todo o Mundo	-	55%

6 MODALIDADE DE PAGAMENTO
Autorização de Débito Direto SEPA ☒

SEPA Direct Debit Mandate

 Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.
Mandate reference – to be completed by the creditor.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu BANCO para debitar a sua conta e, simultaneamente, a autorizar o seu BANCO a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.

Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu BANCO o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu BANCO. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your BANK to debit your account and authorise your BANK as well to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.
*As part of your rights, you are entitled to a refund from your BANK under the terms and conditions of your agreement with your BANK. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked *.*
Identificação do Devedor
Debtor identification

 Nome do(s) Devedor(es) /
*Name of the debtor(s)**

 Nome de rua e número /
*Street name and number**

 Código Postal / *Postal code** - Cidade / *City**

 País / *Country**

 Número de conta - IBAN /
*Account number - IBAN**

 BIC SWIFT /
SWIFT BIC
Identificação do Credor
Creditor identification

 Nome do Credor /
Creditor name **GENERALI SEGUROS, S. A.**

 Identificação do Credor /
Creditor identifier **PT19108811**

 Nome de rua e número /
Street name and number **AV. DA LIBERDADE, 242**

 Código Postal / *Postal code* **1250 - 149** Cidade / *City* **LISBOA**

 País / *Country* **PORTUGAL**
Tipos de pagamento
Type of payments Pagamento recorrente / *Recurrent payment* ☒
Local onde está a assinar
Location in which you are signing Localidade / *Location* Data / *Date*
Assinar aqui por favor:
Please sign here Assinatura(s) / *Signature(s)**

 Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.
Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

7 NOTAS IMPORTANTES**ACEITAÇÃO DO CONTRATO**

A receção da presente Proposta não pressupõe a aceitação automática deste Contrato de Seguro pelo Segurador, podendo ainda solicitar informações clínicas, relatórios ou questionários médicos complementares para efeitos de avaliação do risco.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS DESPESAS PARA A COBERTURA DE EXTRA CARE

As despesas de saúde realizadas no âmbito de prestações indemnizatórias deverão ser apresentadas a pagamento no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Quando a despesa for reclamada fora do prazo acima previsto e desde que, em relação ao Segurado/Pessoa Segura e Tomador do Seguro não tenham existido impedimentos objetivos de o fazer no prazo acordado, ao valor da indemnização a pagar serão deduzidas as perdas e os danos decorrentes de tal incumprimento que, para o efeito, poderão variar entre 5% e 10% do valor indemnizável, atendendo ao valor da despesa em causa e data de apresentação a pagamento.

8 BENEFICIÁRIOS

Morte: ☐ Herdeiros Legais do Segurado/Pessoa Segura ☐ Outros* ☐ Credor Hipotecário

Invalidez ou Doença: ☐ Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) em partes iguais ☐ Outros* ☐ Credor Hipotecário

Credor Hipotecário _____

* Preencher a Minuta de Beneficiários.

9 DECLARAÇÃO PARA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA

Para o(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) que tenha(m) subscrito a Cobertura de Incapacidade Temporária e Absoluta.

Declaro(amos) ter conhecimento de que todas as patologias pré-existent à data de adesão a esta cobertura e toda ou qualquer patologia futura com relação direta ou indireta com as mesmas estão excluídas. Confirmo(amos) estar a desempenhar regularmente, no mínimo de dezasseis (16) horas semanais, uma atividade profissional nos últimos doze (12) meses, sem ter conhecimento de um possível desemprego.

Primeiro Segurado/Pessoa Segura

Não ☐ Sim ☐

Segundo Segurado/Pessoa Segura

Não ☐ Sim ☐

10 QUESTIONÁRIO CLÍNICO

O(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) não reformado(s) com Capital Seguro até 100.000,00 euros (exclusive) poderá(ão) optar por preencher o Questionário Clínico em alternativa à Tele-Entrevista.

11 DADOS PARA MARCAÇÃO DA TELE-ENTREVISTA (QUANDO SOLICITADO PELO SEGURADOR)

Contacto Tel.: (dias úteis entre as 9h00 e as 20h00)

Data pretendida:

12 DESLOCAÇÕES

Tem previsto viajar ou residir fora de Portugal por um período superior a 30 (trinta) dias?

Em caso afirmativo, tal facto deve ser comunicado ao Segurador, quando o local de destino não se enquadrar numa das seguintes áreas geográficas: Europa, Canadá, Estados Unidos de América, Japão e Oceânia, sob pena da mesma não ficar coberta.

Primeiro Segurado/Pessoa Segura Sim ☐ Não ☐ Segundo Segurado/Pessoa Segura Sim ☐ Não ☐

Se Sim, onde? _____

Se Sim, onde? _____

13 CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

14 DECLARAÇÕES

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura GARANTE(M) a exatidão e completude das declarações prestadas na presente Proposta e Questionário Clínico, quando houver lugar ao preenchimento do mesmo, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25º e 26º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008, de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexactidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexactidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexacto ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade de o Segurador poder anular o contrato caso se prove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexacto, salvo se entretanto ocorrer a incontestabilidade do contrato.

DECLARA(M) terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características e âmbito das garantias.

DECLARA(M) terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18º e 185º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 7 a 15 da Presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

DECLARA(M) ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, que, para sua maior comodidade, se encontram disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão no site do Segurador.

DECLARA(M) ter tomado conhecimento de que o Segurador irá informar o Beneficiário designado de forma irrevogável (no caso de ter sido nomeado pelo Tomador do Seguro) da existência deste contrato e do seu direito ao Capital Seguro exceto nos casos em que a designação beneficiária seja confidencial ou nos casos em que não tenham sido facultados os elementos suficientes para dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei.

DECLARA(M) ter sido informado(s) que todas as condições ao abrigo deste Contrato só terão efeito após aceitação por parte do Segurador, emissão das condições particulares da apólice e pagamento do primeiro recibo de prémio.

DECLARA(M) ainda, ter tomado conhecimento que o presente Contrato será afeto à carteira de seguros do seu Mediador, competindo a este último assegurar a prestação de quaisquer esclarecimentos relacionados com os deveres de informação.

Declaração autónoma de cedência de autorização de recolha de elementos clínicos

O titular consente expressamente que o Segurador, a AdvanceCare - Gestão de Serviços de Saúde, S.A., ou outros subcontratantes procedam ao tratamento de dados de saúde complementares, em regime de absoluta confidencialidade, recolhidos junto de organismos públicos e empresas especializadas, e autoriza que estas prestem ao médico designado pelo Segurador, as informações e documentos que lhes sejam por estes solicitados no âmbito da autorização agora conferida, mesmo depois de constatado o óbito, tendo em vista a confirmação ou o complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual. O titular consente igualmente, de forma expressa, que o Segurador faculte cópia de documento de identificação, quando solicitado.

Lido e Aprovado: _____ / _____ / _____
 (Assinaturas conforme BI/Cartão de Cidadão) (Tomador do Seguro) (1.º Segurado/Pessoa Segura) (2.º Segurado/Pessoa Segura)

15 INFORMAÇÕES DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO AGENTE

Confirmando ter validado os dados indicados na presente Proposta pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado/Pessoa Segura, mediante a exibição/cópia dos respetivos documentos comprovativos, conforme instruções recebidas pelo Segurador.

Nos casos em que o prémio a pagar seja superior a 15.000,00 €, confirmo ainda ter validado o meio de pagamento utilizado pelo Tomador do Seguro, bem como a titularidade da conta bancária associada ao mesmo:

- Meio de Pagamento: ☐ Numerário (Até 250 € inclusive) ☐ Débito em Conta ☐ Cheque ☐ Cartão Débito

- Titular da Conta associada ao meio de pagamento: ☐ Tomador do Seguro ☐ Segurado/Pessoa Segura

N.º de Agente: _____
 (Assinatura Agente)

16 DOCUMENTOS COMPROVATIVOS
Tomador individual

- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, ou outro documento equivalente no qual conste a filiação (Tomador do Seguro e Pessoas Seguras).
- Comprovativo de titularidade do IBAN indicado na autorização de Débito Direto SEPA.
- Comprovativo de morada (cópia da carta de condução, ou outro documento onde consta a morada completa, ex. recibo de água, gás, luz, ou certidão de domicílio fiscal obtido no portal das Finanças).
- Comprovativo de Profissão (cópia da cédula ou cartão profissional, cópia do recibo de remuneração) (artigo 3.1.1. da Norma Regulamentar n.º 10/2005 da ASF).
- Consentimento do titular dos Dados Pessoais (preencher o mod. 2500-433).

Tomador coletivo

- Comprovativo de titularidade do IBAN indicado na autorização de Débito Direto SEPA.
- Certidão Permanente Comercial atualizada.
- Registo Central de Beneficiários Efetivos.
- Cópia de Cartão de Cidadão dos titulares do órgão de administração ou outros quadros superiores com poderes de gestão, bem como do titular da participação no capital, se o valor for igual ou superior a 5%.

Responsável pela Identificação

 Assinatura
 (obrigatória)

(Página propositadamente deixada em branco)



NOTA INFORMATIVA**Vida Mais - Plano Proteção Premium**

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu site, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

O Contrato

O Seguro de Vida individual, anual renovável, durante o prazo estipulado nas Condições Particulares do Contrato, designado comercialmente por **Vida Mais - Plano Proteção Premium**, garante o pagamento do capital seguro contratado e indicado nas Condições Particulares, ao(s) Beneficiário(s) designado(s), no caso de se verificar uma das situações garantidas no Contrato no decorrer do prazo da Apólice.

Quais são as garantias?**I) Cobertura Principal**

Morte: Garante o pagamento do capital seguro ao(s) Beneficiário(s) designado(s) em caso de morte do Segurado/Pessoa Segura (ou de um dos Segurados/Pessoas Seguras no caso do Contrato ser subscrito por duas (2) vidas) por doença ou acidente.

II) Coberturas Complementares

a) **Morte por Acidente:** Garante o pagamento de um segundo capital em caso de morte por acidente no máximo até ao capital da Cobertura Principal de Morte.

b) **Morte por Acidente de Circulação:** Pode ainda ficar garantido um terceiro capital em caso de morte por acidente de circulação, de igual valor ao capital garantido na Cobertura Complementar de Morte por Acidente.

c) **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)** do Segurado/Pessoa Segura por doença ou acidente:

Garante a antecipação do capital da Cobertura Principal de Morte, indicado nas Condições Particulares deste Contrato.

Definição de Invalidez Absoluta e Definitiva - quando o Segurado/Pessoa Segura, em consequência de doença ou acidente, apresente cumulativamente e simultaneamente os seguintes requisitos:

- Fique total e definitivamente incapaz de exercer qualquer atividade remunerada;
- Apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 85% de acordo com a "Tabela Nacional de Incapacidade por Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais" oficialmente em vigor no momento do reconhecimento da invalidez e,
- Fique na obrigação de recorrer à assistência permanente de uma terceira pessoa para efetuar quaisquer atos elementares da vida corrente. Entende-se por ato elementar da vida corrente:
 - Lavar-se, ou seja, efetuar os atos necessários à manutenção de um nível de higiene correto;
 - Alimentar-se, ou seja, tomar as refeições preparadas e servidas à mesa;
 - Vestir-se e despir-se, tomando em consideração o vestuário usado habitualmente;
 - Deslocar-se no local de residência habitual.

d) **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC 60% ou IDPAC 65%)** do Segurado/Pessoa Segura por doença ou acidente: Garante a antecipação do capital da Cobertura Principal de Morte, indicado nas Condições Particulares deste Contrato.

Definição de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível - quando o Segurado/Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, esteja totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa e/ou remunerada compatível com os seus conhecimentos e simultaneamente apresentar um grau de incapacidade de 60% ou 65%, conforme a opção subscrita pelo Tomador do Seguro e devidamente expressa nas Condições Particulares, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

e) **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente:** Assegura, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente, a antecipação do capital definido nas Condições Particulares para esta cobertura. No caso de subscrição conjunta com a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC), a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente garante o pagamento de um capital adicional igual ao da Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC).

Definição de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente - quando em consequência de acidente, o Segurado/Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, esteja totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa e/ou remunerada compatível com os seus conhecimentos e simultaneamente apresentar um grau de incapacidade de 60% ou 65%, conforme a opção subscrita pelo Tomador do Seguro e devidamente expressa nas Condições Particulares, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

f) **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação:** Assegura o pagamento de um capital adicional igual ao da Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente.

Definição de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação - quando em consequência de acidente de circulação, o Segurado/Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, esteja totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa e/ou remunerada compatível com os seus conhecimentos e simultaneamente apresentar um grau de incapacidade de 60% ou 65%, conforme a opção subscrita pelo Tomador do Seguro e devidamente expressa nas Condições Particulares, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Esta Cobertura Complementar tem de ser subscrita em conjunto com a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível e com a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente com o mesmo grau de incapacidade.

g) **Coberturas Complementares Proteção Extra Care** que incluem:

• **Doenças Graves Plus**

Garante a antecipação de 10.000 € do capital seguro da Cobertura Principal de Morte, em caso de surgir uma das doenças graves abaixo indicadas. O contrato mantém-se em vigor pelo capital remanescente na Cobertura Principal de Morte.

Quais são as garantias? (continuação)Doenças Graves abrangidas:

- Cancro;
- Neurocirurgia;
- Cirurgia "by-pass" das Artérias Coronárias;
- Substituição da Válvula Cardíaca;
- Transplante de Órgãos.

Período de Carência: Cento e oitenta (180) dias.

• Despesas de Hospitalização Extra Care

Garante o pagamento até 150.000 € das despesas efetuadas em Portugal pelo Segurado/Pessoa Segura em regime de prestações convencionadas ou prestações indemnizatórias em consequência de Hospitalização do Segurado/Pessoa Segura numa unidade hospitalar, motivada por doença ou acidente (abrange a extensão a Espanha e Estados Unidos da América (EUA)).

Franquia: 10.000 €.

Período de Carência: Cento e oitenta (180) dias.

O Segurado/Pessoa Segura deverá requerer pré-autorização através do telefone 210 11 44 60.

Tratamento de Doenças Graves Extra Care

- Garante o pagamento até 1.000.000 € das despesas do Segurado/Pessoa Segura no estrangeiro, desde que pré-autorizadas pelo Segurador, em regime de prestações convencionadas em consequência de qualquer uma das doenças graves ou situações clínicas nomeadamente:

- Despesas de internamento em hospital;
- Cirurgias e tratamentos realizados em Hospital em regime ambulatorio;
- Honorários médicos relativos a consultas, tratamentos, cuidados médicos ou cirurgias;
- Despesas inerentes à realização dos serviços, tratamentos ou prescrições médicas e cirúrgicas;
- Despesas com produtos farmacêuticos ou medicamentos administrados durante o internamento do Segurado/Pessoa Segura, ou após a alta, desde que os produtos ou medicamentos em causa sejam prescritos por médicos no âmbito de processos pós-operatórios;
- Despesas com deslocações e transportes em ambulâncias terrestres e aéreas quando a sua utilização for indicada e quando prescrita por um médico;
- Despesas com uma viagem de ida e volta em linha aérea regular para o Segurado/Pessoa Segura e um (1) acompanhante;
- Despesas de alojamento do Segurado/Pessoa Segura, se este não se encontrar internado durante o tratamento, e de um (1) acompanhante;
- Em caso de falecimento do Segurado/Pessoa Segura durante o tratamento autorizado pelo Administrador/Tomador de Seguro e motivado por uma doença grave ou situação clínica garantida, as despesas de repatriamento do corpo até ao local da sua inumação em Portugal, de aquisição da urna e das respetivas formalidades administrativas.

Período de Carência: Cento e oitenta (180) dias.

O Segurado/Pessoa Segura deverá requerer pré-autorização através do telefone 210 11 44 60.

Segunda Opinião Médica

Em caso de doença grave do Segurado/Pessoa Segura, garante a recolha de uma Segunda Opinião Médica por parte dos melhores

- especialistas a nível mundial, relativamente ao diagnóstico da patologia e respetivos tratamentos adequados, em caso de surgir uma das seguintes situações:

- Doenças cancerígenas;
- Doenças cardiovasculares;
- Transplantes de órgãos;
- Doenças neurológicas e neurocirúrgicas, incluindo acidentes cerebrais vasculares;
- Insuficiência renal crónica;
- Doença de Parkinson (paralis agitante);
- Doença de Alzheimer;
- Esclerose múltipla;
- SIDA e tratamentos derivados da SIDA.

Esta Cobertura Complementar faz parte da Proteção Extra Care, no entanto pode ser subscrita isoladamente quando o Tomador de Seguro não subscrever a Proteção Extra Care.

Período de Carência: Noventa (90) dias.

Contacto telefónico para solicitar pré-autorização: 210 11 44 60.

h) Doenças Graves Base

Garante a antecipação do capital da Cobertura Principal de Morte (no limite de 300.000 €), em caso de surgir uma das seguintes situações:

- Cancro invasivo da Mama;
- Cancro do Útero;
- Cancro Colorretal;
- Cancro do Pulmão;
- Cancro da Próstata;
- Enfarte do Miocárdio.

Período de carência: Noventa (90) dias.

i) Doenças Graves 16 (DG 16)

Garante a antecipação do capital da Cobertura Principal de Morte (no limite de 300.000 €), em caso de surgir uma das seguintes doenças graves:

- Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- Cancro;
- Cirurgia das artérias coronárias (duas (2) ou mais);
- Cirurgia por doença da Aorta;
- Coma;
- Doença de Alzheimer;

Quais são as garantias? (continuação)

- Doença de Parkinson;
- Enfarte do Miocárdio;
- Esclerose Múltipla;
- Insuficiência Renal;
- Paralisia;
- Perda da fala;
- Perda da Visão;
- Queimaduras Graves;
- Substituição e reparação da Válvula Cardíaca;
- Transplante de um Órgão Principal.

Período de Carência: Noventa (90) dias.

j) Doenças Graves 27 (DG 27)

Garante a antecipação do capital da Cobertura Principal de Morte (no limite de 300.000 €), em caso de surgir uma das seguintes doenças graves:

- Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- Anemia Aplástica;
- Câncer;
- Cirurgia das artérias coronárias (duas (2) ou mais);
- Cirurgia por Doença da Aorta;
- Coma;
- Doença de Alzheimer;
- Doença de Parkinson;
- Doença neuronal motora;
- Doença Hepática Terminal;
- Doença Pulmonar Terminal;
- Encefalite;
- Enfarte do Miocárdio;
- Esclerose Múltipla;
- Hepatite Viral Fulminante (Insuficiência hepática aguda);
- Insuficiência Renal;
- Meningite Bacteriana;
- Paralisia;
- Perda da Audição;
- Perda da fala;
- Perda de membros;
- Perda da Visão;
- Queimaduras Graves;
- Substituição e reparação da Válvula Cardíaca;
- Transplante de um Órgão Principal;
- Traumatismo craniano grave;
- HIV Ocupacional (prática de profissão clínica).

Período de Carência: Noventa (90) dias.

k) Incapacidade Temporária Absoluta (ITA)

Garante o pagamento de uma renda mensal, durante o período de incapacidade absoluta do Segurado/Pessoa Segura por doença ou acidente, até ao limite máximo de doze (12) meses.

A renda mensal contratada corresponde ao valor que será pago por cada mês de ITA, calculado com base numa das três (3) opções definidas nomeadamente, 0,5%, 0,75% ou 1% do capital seguro da Cobertura Principal de Morte, definido pelo Segurado/Pessoa Segura.

A renda mensal contratada não poderá ser superior a 50% do Rendimento Mensal Comprovável. A soma da renda mensal acrescida dos montantes pagos pela Segurança Social e/ou dos montantes mensais devidos por acidente de trabalho não poderão ultrapassar o Rendimento Mensal Comprovável.

Esta Cobertura Complementar só pode ser subscrita em conjunto com a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC).

Período de Carência: Noventa (90) dias.

l) Renda Educação

Garante o pagamento de uma renda mensal contratada no máximo até aos vinte e três (23) anos de idade do Beneficiário designado. Esta Cobertura Complementar dispõe de quatro (4) opções de renda mensal à escolha, nomeadamente, 250 €, 500 €, 750 € e 1.000 €.

m) Assistência à Família

Garante em caso de urgência a assistência técnica e médica aos Segurados/Pessoas Seguras ao Domicílio Seguro em Portugal, nomeadamente:

- Envio de médico ao domicílio;
- Aconselhamento médico;
- Transporte de urgência em ambulância ou táxi;
- Envio de profissional de enfermagem;
- Ajuda domiciliária;
- Adaptação do Domicílio Seguro;
- Informações sobre farmácias de serviço;
- Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos.

Contacto telefónico para acionar esta cobertura: 213 86 33 22.

n) Rede Bem-Estar

Fica garantido o acesso direto por parte do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s), em condições privilegiadas, a prestadores ligados às áreas do bem-estar, lazer e saúde com quem a AdvanceCare tenha celebrado um acordo de parceria.

Capital Seguro

Capital Mínimo de 50.000 €, aplicável às coberturas de Morte, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC), Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação, Morte por Acidente (MA), Morte por Acidente de Circulação (MAC), Doenças Graves Base, Doenças Graves 16 (DG 16) e Doenças Graves 27 (DG 27).

Prazo

Anual renovável até à idade limite de permanência.

Quais as condições para subscrever

Idade	Subscrição		Permanência
	Mínima	Máxima	Máxima
Coberturas			
Morte	18	70	80
Rede Bem-Estar	18	70	80
Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)	18	64	67
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC)	18	64	67
Proteção Extra Care	18	60	75*
2ª Opinião Médica	18	60	75*
Renda Educação **	18	64	70
Restantes Coberturas	18	60	65

* Se subscrito até aos quarenta e cinco (45) anos de idade do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s). Caso contrário a idade limite de permanência atingir-se-á aos setenta (70) anos de idade do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s).

** O Beneficiário designado deverá ser menor de idade da data de subscrição, podendo permanecer como tal até aos vinte e três (23) anos de idade.

Cálculo do Prémio

Os prémios serão calculados de acordo com o capital seguro e a idade atuarial do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s), bem como das garantias subscritas. Anualmente, na data de renovação da Apólice, os prémios serão ajustados de acordo com os fatores já referidos. Aos prémios acrescem os encargos legais.

Pagamento dos Prémios

O prémio é pago antecipadamente pelo Tomador do Seguro, por débito em conta e pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual sendo que não poderá ser inferior a cinco (5) euros por mês, dez (10) euros por trimestre, quinze (15) euros por semestre e vinte (20) euros por ano. Sempre que o prémio tiver valor inferior ao referido, o pagamento do mesmo será devido na fração seguinte.

Quais são as principais exclusões?

Entre outras, aplicam-se as seguintes exclusões:

Exclusões comuns a todas as coberturas

- a) Ato doloso de que o Tomador do Seguro, Segurado/Pessoa Segura ou Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que tenham sido cúmplices e que se traduzam na ativação das coberturas contratadas;
- b) Suicídio do Segurado/Pessoa Segura sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano de adesão à Apólice ou no primeiro ano imediatamente a seguir à data de qualquer aumento do capital seguro ou subscrição de novas garantias;
- c) Participação, como passageiro ou condutor, em corridas de velocidade, para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor e respetivos treinos;
- d) Riscos de aerostação ou de aviação, salvo quando o Segurado/Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada pela Comissão Europeia;
- e) Riscos políticos e riscos de guerra, insurreição, motins, rixas, terrorismo ou sabotagem;
- f) Prática dos seguintes desportos:
 - Alpinismo, escalada e espeleologia;
 - Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, voo livre, voo sem motor, parapente, asa-delta, ultra ligeiro, sky diving, sky surfing, base jumping e saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (bungee jumping);
 - Descida em rappel ou slide, descida de correntes originadas por desníveis nos cursos de água;
 - Prática de caça de animais ferozes, tauromaquia, caça submarina e mergulho;
 - Prática de boxe, artes marciais ou qualquer modalidade de luta livre.
- g) Ocorrência de riscos nucleares;
- h) Consumo reiterado de álcool, drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;
- i) Uso de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;
- j) Em caso de acidente, o Segurado/Pessoa Segura seja responsável pelo mesmo e tenha acusado uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l;
- k) Situações pré-existentes à celebração do presente Contrato de seguro – incluindo doença ou sequela de acidente, que tenham sido alvo de investigação clínica e/ou tratamento e que sejam ou que devam ser do conhecimento do Segurado/Pessoa Segura à data do preenchimento da proposta, bem como as consequências de qualquer lesão provocada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto por este Contrato.

Exclusões das Coberturas Complementares

Para além das exclusões da Cobertura Principal, aplicam-se às Coberturas Complementares as seguintes:

- Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDPAC 65% e IDPAC 60%), Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (60% ou 65%) e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente de Circulação (60% ou 65%), que resultem:
 - a) Direta ou indiretamente, de ato do Segurado/Pessoa Segura ou praticado com a sua cumplicidade, bem como a tentativa de suicídio deste;
 - b) De acidente em que o Segurado/Pessoa Segura tenha dado causa ao mesmo e tenha acusado uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l, ou tenha ingerido drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;
 - c) De consequência de perturbações psíquicas.
- Doenças Graves Plus
 - a) Cancro
 - Exclusões:
 - Os Tumores não invasivos ou “in-situ”;
 - Qualquer tumor histologicamente descrito como pré-maligno ou que apenas mostre as primeiras alterações malignas;
 - Os tumores relacionados com o vírus da imunodeficiência humana (HIV), ou doenças relacionadas com infeções na evolução do HIV;
 - Os cancros da pele com exceção dos melanomas malignos;
 - O cancro papilar da bexiga.
 - b) Neurocirurgia
 - Exclusões:
 - A craniotomia quando a patologia for consequência de lesão traumática.
 - c) Cirurgia “by-pass” das Artérias Coronárias
 - Exclusões:
 - As técnicas não cirúrgicas de dilatação ou de desobstrução, como por exemplo, as técnicas de dilatação percutâneas;
 - As cirurgias motivadas por lesões traumáticas ou alterações congénitas das coronárias aórticas.
 - d) Substituição da Válvula Cardíaca
 - Exclusões:
 - Cirurgia corretiva de alterações congénitas das válvulas cardíacas.
 - e) Transplante de Órgãos
 - Exclusões:
 - Em caso de patologia congénita, de cirrose hepática, de etiologia alcoólica, ou o transplante configurar um ato cirúrgico de autotransplante, com exceção de transplante de medula óssea.
- Proteção Extra Care
 - a) Doenças ou acidentes pré-existentes;
 - b) Situações relacionadas com gravidez, parto e interrupção da gravidez;
 - c) Doenças ou mal formações congénitas;
 - d) Tratamentos ou cirurgias de carácter estético ou plástico exceto quando consequência de acidente ocorrido ou doença manifestada durante a vigência do Contrato;
 - e) Tratamentos de emagrecimento, incluindo os relativos à Obesidade mórbida e rejuvenescimento;
 - f) Consultas e/ou tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial;

Quais são as principais exclusões? (continuação)

- g) Alcoolismo e tratamentos devidos à Toxicodependência;
 - h) Doenças resultantes dos efeitos de radioatividade;
 - i) Hemodiálise;
 - j) Transplante de órgãos e suas implicações;
 - k) SIDA e suas implicações;
 - l) Tratamento às varizes, nomeadamente injeções esclerosantes e laser;
 - m) Intervenção cirúrgica às amígdalas e aos adenoides;
 - n) Internamento/tratamento refrativo à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgico ou laser);
 - o) Cirurgia para correção da rinopatia, apneia do sono, exceto as necessárias ao tratamento da apneia do sono grave, devidamente comprovada;
 - p) Cirurgias a hérnias de qualquer natureza, quando as mesmas não se encontram devidamente comprovadas através de exame auxiliar de diagnóstico;
 - q) Doenças epidémicas oficialmente declaradas;
 - r) Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - s) Lesões resultantes de calamidades naturais, atos de terrorismo, atos de guerra, guerra civil e perturbações de ordem pública, intervenção em atos criminosos, intervenção em rixas, salvo em legítima defesa, própria ou alheia de bens e pessoas;
 - t) Os acidentes derivados da prática de esqui e outros desportos de neve, esqui aquático, motonáutica, canoagem, equitação;
 - u) Prática profissional de desportos;
 - v) Prática de desportos motorizados, a título profissional ou amador, pontualmente ou com caráter de regularidade;
 - w) Os acidentes inerentes à utilização de veículos motorizados, incluindo os de duas (2) rodas, quando as despesas deles resultantes devam ser indemnizadas no âmbito da responsabilidade civil automóvel;
 - x) As presentes Coberturas Complementares não garantem o pagamento de quaisquer despesas médicas ou medicamentosas reclamadas pela rede de hospitais e outras instituições que integrem o Serviço Nacional de Saúde, quando o Segurado/Pessoa Segura, sendo beneficiário de tal serviço, aí for assistido.
Fica no entanto garantido o pagamento das respetivas taxas moderadoras.
- **Despesas de Hospitalização Extra Care**
 - a) Despesas de natureza particular;
 - b) Enfermagem privativa;
 - c) Despesas com acompanhantes, exceto nos casos de internamento de crianças de idade inferior a doze (12) anos;
 - d) Despesas de saúde, quando, de acordo com o estado de saúde do Segurado/Pessoa Segura, os tratamentos a realizar tenham uma finalidade meramente paliativa, para convalescença, reabilitação psicomotora ou motivos sociais;
 - e) Parto, gravidez, interrupção involuntária ou voluntária da gravidez.
 - **Tratamento de Doenças Graves Extra Care**
 - a) Qualquer doença grave ou situação clínica que já tenha sido objeto de diagnóstico ou em relação à qual o Segurado/Pessoa Segura já tenha recebido tratamento anteriormente à subscrição da Apólice;
 - b) Qualquer doença grave ou situação clínica não prevista âmbito da presente cobertura;
 - c) Qualquer doença grave ou situação clínica que seja objeto de diagnóstico previamente ao termo do período de carência;
 - d) Qualquer doença grave ou situação clínica causada intencionalmente ou dolosamente pelo Segurado/Pessoa Segura ou motivada em consequência de atos de imprudência temerária ou negligência grave do Segurado/Pessoa Segura;
 - e) O Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), qualquer doença que seja secundária ou provocada pela SIDA, bem como todas aquelas que sejam consequência do seu tratamento, incluindo a doença conhecida como "Sarcoma de Kaposi";
 - f) Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários para o tratamento de qualquer doença grave ou situação clínica garantida pelo contrato;
 - g) Qualquer doença coronária tratada com técnicas que não requeiram cirurgia;
 - h) Qualquer tipo de cirurgia angioplástica;
 - i) Qualquer doença que tenha sido causada por um Transplante de Órgão, salvo se a referida doença for garantida na respetiva cobertura ou for consequência necessária do transplante;
 - j) Despesas incorridas por serviços de hospedagem, enfermagem privativa, cuidados de saúde em casa ou serviços proporcionados num centro ou instituição de convalescença, asilo ou lar de idosos, mesmo quando esses serviços sejam requeridos ou necessitados como consequência de uma doença coberta;
 - k) Qualquer tipo de próteses, aparelhos ortopédicos, cintas, ligaduras, muletas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), sapatos ortopédicos, fundas herniárias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da prótese do seio quando a mesma seja consequência de uma mastectomia;
 - l) Todo o tipo de produtos farmacêuticos e medicamentos que não tenham sido fornecidos por um farmacêutico, ou para cuja obtenção não se requer receita ou prescrição de um médico;
 - m) Síndrome cerebral ou despesas de assistência e vigilância médica derivadas de casos de senilidade ou deterioração cerebral;
 - n) Tratamentos, serviços ou prescrição de cuidados médicos proporcionados ao Segurado/Pessoa Segura, quando tratamentos alternativos ou procedimentos igualmente eficazes sejam possíveis para tratar o seu estado clínico ou a doença que justifique a realização de um transplante de órgão;
 - o) Despesas incorridas pela utilização de medicina alternativa, mesmo quando tenham sido prescritas de forma específica por um médico;
 - p) Despesas em compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, aparelhos de ar condicionado, purificadores de ar e quaisquer outros artigos ou equipamentos similares;
 - q) Despesas que não sejam de índole médica, tais como custos de traduções, contactos telefónicos, realizadas pelo Segurado/Pessoa Segura ou pelos seus acompanhantes;
 - r) Qualquer despesa realizada pelo(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s), fora da Rede de Prestadores internacionais recomendados pelo Administrador/Segurador ou que não tenha sido objeto de pré-autorização.

Quais são as principais exclusões? (continuação)**• Segunda Opinião Médica**

- a) Quaisquer serviços solicitados ao Segurador quando o Segurado/Pessoa Segura não sofra de doenças graves abrangidas por esta cobertura;
- b) Serviços não solicitados ao Segurador;
- c) Quaisquer despesas médicas com honorários, medicamentos e/ou internamentos no estrangeiro;
- d) Despesas de transporte e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
- e) Quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e/ou profissionais consultados.

• Doenças Graves Base

- Todos os tipos de cancro não invasivo da mama;
- Todos os cancros da mama micro invasivos;
- Todos os tumores benignos da mama;
- Qualquer displasia, hiperplasia atípica ou necrose gorda;
- Carcinomas invasivos da mama ligados a síndromes hereditárias;
- Todos os cancros que sejam histologicamente classificados como pré-malignos e não invasivos ou cancros "in situ";
- As lesões causadas por endometriose;
- Miomas uterinos;
- Pólipos colorretais malignos minimamente invasivos, tratáveis unicamente por procedimentos endoscópicos;
- Os tumores do tecido gastrointestinal do cólon, reto ou apêndice com baixo potencial maligno;
- Os tumores carcinoides;
- O cancro Colorretal ligado a síndromes hereditárias;
- Qualquer outro cancro do pulmão não classificado como cancro não microcítico do pulmão ou cancro do pulmão de células pequenas;
- O mesotelioma;
- Metástases pulmonares de tumores primitivos, de outras partes do corpo;
- Qualquer cancro da próstata exceto se a classificação histológica apresentar um grau de Gleason maior do que 6;
- Neoplasia intra-epitelial prostática de baixo grau ou alto grau;
- Enfarte do miocárdio silencioso;
- Outras síndromes coronárias agudas;
- Enfarte do miocárdio sem elevação do segmento ST.

• Doenças Graves 16 (DG 16) e Doenças Graves 27 (DG 27)**a) Acidente Vascular Cerebral (AVC)****Exclusões:**

- Acidentes isquémicos transitórios (TIA);
- Lesões traumáticas do cérebro;
- Déficits neurológicos devido a hipoxia geral, infeção, doença inflamatória ou enxaqueca;
- Enfartes lacunares sem déficit neurológico.

b) Cancro**Exclusões:**

- Os tumores pré-malignos;
- Qualquer etapa de CIN (neoplasia intra-epitelial cervical);
- Tumores não invasivos (cancro in situ);
- Cancro da próstata com estágio 1 (T1a, 1b, 1c);
- Carcinoma basocelular e carcinoma das células escamosas;
- Melanoma maligno estágio IA (T1a, 1b, 1c);
- Qualquer tumor maligno em presença de qualquer vírus da imunodeficiência humana.

c) Cirurgia das artérias coronárias (duas (2) ou mais)**Exclusões:**

- Angioplastia;
- Qualquer outro procedimento intra-arterial;
- Cirurgia por toracotomia mínima.

d) Coma**Exclusões:**

- Coma secundário devido ao abuso de álcool e de drogas não se encontra coberto.

e) Doença de Parkinson**Exclusões:**

- Todas as outras formas de parkinsonismo que não sejam idiopáticas ou primárias.

f) Doença Hepática Terminal**Exclusões:**

- Child-Pugh-Etapa A;
- Doença hepática secundária ao uso indevido de álcool ou drogas.

g) Enfarte do miocárdio**Exclusões:**

- Enfarte do miocárdio silencioso;
- Outras síndromes coronárias agudas (por exemplo, angina de peito estável ou instável);
- Enfarte do miocárdio sem elevação do segmento ST, apenas com elevação da Troponina I ou T.

h) Paralisia**Exclusões:**

- Paralisia devido a Síndrome de Guillain-Barré.

Para além das exclusões aplicadas à Cobertura Principal de Morte são também excluídas as seguintes situações em caso de doença grave resultante de:

Quais são as principais exclusões? (continuação)

- a) Doenças pré-existentes à data de aceitação do seguro;
 - b) Todas as doenças secundárias ou tumores associados ao síndrome da imunodeficiência humana adquirida ou com ela correlacionadas;
 - c) Os ferimentos ou lesões provocados por atos de sequestro, tumultos, insurreição, motins, rixas, terrorismo ou sabotagem, qualquer que seja o lugar em que se desenrolem os acontecimentos e quaisquer que sejam os protagonistas, desde que o Segurado/Pessoa Segura tome parte ativa, exceto em caso de legítima defesa;
 - d) Doença acompanhada de infecção por HIV;
 - e) Qualquer doença e/ou intervenção cirúrgica não definida na presente Cobertura Complementar;
 - f) O estado de alcoolismo e ingestão de drogas quando não recomendadas clinicamente;
 - g) Acidente em que o Segurado/Pessoa Segura tenha dado causa ao mesmo e tenha acusado uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l, ou tenha ingerido drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;
 - h) Consequência direta ou indireta de acidentes provocados intencionalmente pelo Segurado/Pessoa Segura ou com a sua cumplicidade bem como a tentativa de suicídio deste.
- **Incapacidade Temporária Absoluta (ITA)**
- a) Afeções existentes à data de início das garantias da Apólice;
 - b) Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais existentes à data do início das garantias da Apólice;
 - c) Afeções originadas diretamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
 - d) Afeções que derivem da intervenção do Segurado/Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o Segurado/Pessoa Segura tenha atuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
 - e) Afeções provocadas intencionalmente pelo Segurado/Pessoa Segura;
 - f) Tentativa de suicídio;
 - g) Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
 - h) Acidentes provocados por condução de veículos a motor pelo Segurado/Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitado;
 - i) Afeções por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
 - j) Dores de costas e pescoço ou lombalgias;
 - k) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.
- **Assistência à Família**
- a) Sinistros ocorridos anteriormente ao início da subscrição da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
 - b) Sinistros ocorridos fora da data de validade da Apólice;
 - c) Sinistros devidos a ações criminais, dolo, suicídio ou tentativa de suicídio;
 - d) Sinistros em consequência de demência, influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
 - e) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontra a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
 - f) Sinistros devidos a acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
 - g) Sinistros em consequência de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
 - h) Sinistros devidos ao uso de engenhos explosivos ou incendiários;
 - i) Sinistros derivados direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
 - j) As prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
 - k) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará o Segurado/Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis. O processamento de qualquer reembolso obrigará o Segurado/Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas;
 - l) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
 - m) Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito, as despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

Obrigações do Segurado/Pessoa Segura e/ou Beneficiário em caso de sinistro

Em caso de verificação de sinistro coberto pelo contrato, o Tomador, Segurado/Pessoa Segura e o(s) Beneficiário(s) devem comunicá-lo ao Segurador no prazo máximo de oito (8) dias a contar da data em que tenham conhecimento do mesmo esclarecendo as circunstâncias da sua verificação, devidamente comprovadas através da documentação relevante, nomeadamente e conforme o caso, certidão de óbito, relatório de autópsia e auto de ocorrência ou outra documentação a que tenham acesso, emitida por autoridades oficiais.

Com a formalização do presente contrato de seguro, o Segurado/Pessoa Segura dá a sua expressa autorização ao Segurador para solicitar junto autoridades policiais, judiciais ou entidades prestadoras de serviços de saúde a entrega de documentos adicionais elucidativos das causas da morte ou um atestado médico indicando as causas, evolução e circunstâncias da morte.

Liquidação das importâncias seguras pelo Segurador

Após a participação do sinistro, bem como entregues os documentos solicitados pelo Segurador, o Segurador compromete-se a comunicar ao Segurado/Pessoa Segura e/ou ao Beneficiário, no prazo de trinta (30) dias, se considera ou não o mesmo garantido ao abrigo do Contrato.

Quando cessa o contrato?

- Por morte ou antecipação do capital seguro em caso de invalidez ou doença grave;
 - Por falta de pagamento do prémio no prazo de trinta (30) dias posteriores ao seu vencimento;
 - Por anulação ou resolução do Contrato;
 - No final do prazo contratado, no máximo até à idade limite de permanência.
- A cessação das Coberturas Complementares verifica-se ainda nas seguintes condições:
- Por anulação da Cobertura Principal;
 - No termo da anuidade em que o Segurado/Pessoa Segura completa sessenta e cinco (65) anos de idade;
 - Se o Segurado/Pessoa Segura for mobilizado para fazer parte em operações de guerra, policiamento ou repressões de atos de terrorismo.

Como exercer o direito de Livre Resolução?

Quando o Contrato for celebrado por uma duração igual ou superior a seis (6) meses, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta (30) dias a contar da receção da Apólice para poder resolver o Contrato sem invocar justa causa, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

O prazo previsto no ponto anterior conta-se a partir da data de celebração do Contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes que tenham de constar da Apólice.

A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, tem efeito retroativo, tendo porém o Segurador direito ao:

- a) Valor do prémio relativo ao período já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco;
- b) Montante das despesas razoáveis que o Segurador tenha efetuado com exames médicos sempre que esses valores sejam imputados contratualmente ao Tomador do Seguro.

Participação nos Resultados

O produto **Vida Mais - Plano Proteção Premium** não prevê a atribuição de Participação nos Resultados.

Qual o enquadramento fiscal do contrato?

Na subscrição será comunicado ao Tomador do Seguro o regime fiscal em vigor nessa data, em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou comissão em consequência da alteração do mesmo.

A quem solicitar um pedido de esclarecimento?

Quaisquer esclarecimentos ou reclamações deverão ser colocadas por escrito diretamente ao Segurador ou por intermédio do Mediador que assiste o Tomador do Seguro.

Mais informamos que o Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas, por escrito, quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura poderão também apresentar reclamações através do site do Segurador, no livro de reclamações, recorrer ao Provedor do Cliente nos termos regulamentarmente definidos, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Para mais informações sobre o processo de gestão de reclamações em vigor no Segurador, nomeadamente, ponto de receção das reclamações, conteúdo mínimo, prazos de resposta e identificação do Provedor do Cliente designado, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura deverá consultar a "Política de Tratamento de Cliente" disponibilizada no site do Segurador.

Qual é a Lei aplicável ao contrato?

De acordo com as disposições previstas no DL 72/2008, de 16 de abril relativas à lei aplicável, o Segurador considera que o presente Contrato se rege pela Lei portuguesa.

Autoridade de Supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).